



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Rua Lourival de Albuquerque, nº: 130 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone: (0**81) 3542-1907 - Fax: (0**81) 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

LEI Nº 455/2002

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abreu e Lima, faço saber que a Câmara aprovou e envia para sanção a seguinte lei:

ART. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2003 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

ART. 2º A proposta Orçamentaria obrdecará às Diretrizes estabelecidas na presente Lei, sem prejuízo das normas pertinentes estabelecidas em Legislação Federal e Estadual.

ART. 3º - As Receitas e as Despesas manterão o princípio do equilíbrio orçamentário, com o montante da Estimativa da Receita igual ao da Fixação da Despesa.

1º - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

A - A estrutura Orçamentária guardará estrita conformidade com a Estrutura Administrativa da Prefeitura.

B - A alocação de dotações se dará por unidade Orçamentária, assim compreendida como o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão.

C - Somente será concedida dotação para serviço subordinado quando indispensável à sua execução, mediante justificativa.

D - Compreenderá a Proposta Orçamentária os órgãos da Administração direta do município.

2º - ESTIMATIVA DA RECEITA

A - As receitas serão estimadas com base na arrecadação realizada no primeiro semestre de 2002, considerando-se as tendências e a sazonalidade de cada fonte e os efeitos decorrentes de modificação na Legislação Tributária.

3º - FIXAÇÃO DA DESPESA

A - As despesas serão fixadas com base nos preços de junho de 2002, considerando-se o volume, a natureza e a especialidade de cada serviço ou obra e as variações de preço da moeda.

4º - CONSTARÃO DO PROJETO DE LEI

A - Autorização para realização de operação de crédito por antecipação da Receita no valor de 10% (dez por cento) da receita estimada, as quais serão totalmente liquidadas até 31 de dezembro de 2003.

B - Autorização para abertura de crédito suplementar até o valor correspondente a 10% (dez por cento) da despesa fixada..



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Rua Lourival de Albuquerque, nº: 130 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone: (0**81) 3542-1907 - Fax: (0**81) 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

5º - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

A - Durante o exercício será mantido o equilíbrio financeiro por meio de programação permanente de ajuste do fluxo de dispêndios aos ingressos.

B - A programação financeira priorizará o pagamento de serviço da dívida de pessoal e encargos.

6º - DESPESAS COM PESSOAL

A - A despesa com pessoal será limitada em 60% (sessenta por cento) do total das receitas classificadas como receitas correntes líquidas, excluídas as decorrentes de convênios e os auxílios e/ou contribuições com aplicações específicas.

B - A despesa com pessoal, especificada na alínea "A" compreende:

- ☞ Salários
- ☞ Obrigações patronais
- ☞ Proventos de aposentadorias e pensões
- ☞ Remuneração do Prefeito
- ☞ Remuneração de Vereadores

7º - CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

A - Somente serão concedidas subvenções a entidades sem fins lucrativos e reconhecidas de Utilidade Pública, com atuação nas áreas de saúde, Educação, Cultura e Desportos e Assistência Social.

B - A concessão de subvenções se dará através de Lei específica para cada entidade.

C - As subvenções constarão nominalmente da proposta orçamentária com dotação individualizada.

D - As entidades subvencionadas se obrigam a prestação de contas anual dos valores recebidos, que ficam sujeitas à aprovação pelo órgão de contabilidade da Prefeitura.

E - As entidades subvencionadas prestarão contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

F - É vedado o pagamento de subvenções a entidades que não prestarem contas no prazo determinado ou que não tiverem suas contas aprovadas.

8º - CELEBRAÇÃO DE COVENIOS

A - O Poder Executivo poderá firmar convenios com entidades de Direito Público ou de Direito Privado, objetivando o desenvolvimento de programas do interesse do Município.

B - Os convenios com entidades de Direito Privado, dependerão de Lei específica, com detalhamento do objeto e dos encargos das partes conveniadas.

ART. 4º - Na proposta Orçamentaria serão priorizadas as seguintes áreas:

1 - EDUCAÇÃO

- ☞ Ampliação da rede Escolar
- ☞ Melhoria do Ensino
- ☞ Reciclagem do corpo docente



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Assistência Médica e Social na comunidade
Casa Antônio Amaral Pez de Azeite

Rua Lourival de Albuquerque, nº: 130 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone: (0**81) 3542-1907 - Fax: (0**81) 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

2 – CULTURA

- ☞ Desenvolvimento de programas culturais
- ☞ Incentivo a criação de entidades desportiva

3 – SAUDE

- ☞ Ampliação da rede de postos de saúde
- ☞ Transporte de urgência
- ☞ Atendimento em ambulatorio
- ☞ Doação de medicamentos

4 – SISTEMA VIARIO

- ☞ Construção e conservação de pavimentação em vias publicas
- ☞ Construção e conservação de estradas na zona rural

5 – ASSISTENCIA SOCIAL

- ☞ Desenvolvimento do projeto de assistência alimentar
- ☞ Desenvolvimento do projeto de capacitação de mão de obra
- ☞ Desenvolvimento do projeto de melhoria da habitação
- ☞ Desenvolvimento do projeto de assistência ao menor e ao idoso

6 – ADMINISTRAÇÃO

- ☞ Melhoria do sistema administrativo
- ☞ Estrutura administrativa
- ☞ Reestruturação do quadro de pessoal
- ☞ Criação e extinção de cargos, para compatibilização com a estrutura administrativa

7 – RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

8 – MELHORIA DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA

ART. 5º - Atendidas as prioridades, outros programas, projetos e atividades poderão ser incluídas na proposta orçamentaria.

ART. 6º - Os planos, projetos e atividades constantes da proposta orçamentaria serão compatibilizados com a política de ação inter-governamental metropolitana e com o orçamento plurianual do Município.

ART. 7º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os projetos novos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Rua Lourival de Albuquerque, nº: 130 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone: (0**81) 3542-1907 - Fax: (0**81) 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

ART. 8º - A presente Lei de meios obedece o disposto na Lei complementar nº 101/2000; em todos os seus termos, apresentando em seus anexos o que exige o ART. 4º do mesmo diploma legal.

ART. 9º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 10º - Revogam-se as disposições em contrario.

ABREU E LIMA, 10 DE JANEIRO DE 2003.

ANDRÉ SANTOS E SILVA
PRESIDENTE

JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
1º VICE-PRESIDENTE

SEERINO JOSÉ DOS SANTOS
2º VICE-PRESIDENTE

CLAUDIO GOMES DA SILVA
1º SECRETARIO

JOSÉ CARLOS MENDES MONTEIRO
2º SECRETARIO